



## Protocolo 7.221/2024

---

**De:** LILIANE MARIA NOVAES

**Para:** SEGF-L - Licitações

**Data:** 27/11/2024 às 00:54:42

**Setores (CC):**

SEGF-PC, SEGF-L

**Setores envolvidos:**

SEGF-PC, SEGF-L, SEGF-CONT

### Pedido Esclarecimento de Licitação

---

**Entrada:**

Site

**EDITAL DE LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 59/2024-PMS - Processo Licitatório nº 178/2024-PMS. Contratação nº 902192024

O questionamento sobre atestado de conhecimento de sistema, segue em anexo.

At.te

Liliane Maria Novaes

47-99977-2737

**Anexos:**

Questionamento\_edital.pdf

## À PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Prezado(a) Senhor(a),

**LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.120/0001-66, com sede na Rua Machado de Assis, 54 Balneário Camboriú/SC, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº 59/2024-PMS - Processo Licitatório nº 178/2024-PMS - Contratação nº 902192024, cujo objeto é **Contratação de Prestação de serviços de consultoria nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, contraditórios ao tribunal de contas do Estado, encerramento de balanço anual, planos: plurianual, diretrizes e orçamento na sede do Município de Schroeder/SC**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** e nos princípios que regem as contratações públicas, pelos motivos de fato e de direito que seguem:

### DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL

O edital em questão, no item **7.4.1.1**, estabelece como requisito para a qualificação técnica:

*"Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste conhecimento dos sistemas Betha."*

### DO QUESTIONAMENTO

A exigência mencionada **restringe a competitividade do certame**, uma vez que:

1. **O sistema Betha é apenas uma ferramenta de trabalho** utilizada pela Administração Pública e, por si só, não comprova a competência técnica necessária para a execução do objeto contratual, especialmente em serviços relacionados à contabilidade aplicada ao setor público e ao planejamento governamental.
2. O objeto do contrato requer **expertise técnica e equipe qualificada**, aspectos que não estão necessariamente atrelados ao uso de uma ferramenta específica, o que configura limitação desnecessária à participação de outros licitantes aptos.
3. **Da Qualificação Técnica e Proporcionalidade (Artigo 67, Inciso II):**

O artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que as exigências de habilitação técnica sejam **necessárias e proporcionais** à execução do objeto do contrato. No

entanto, o conhecimento prévio de um sistema específico (Betha) **não é essencial** para comprovar a capacidade técnica exigida para o objeto licitado, que está diretamente relacionado à prestação de serviços técnicos de contabilidade e planejamento governamental.

**4. Do Princípio da Ampla Competitividade e Igualdade de Condições (Artigo 5º, Incisos I e IV):**

O artigo 5º, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, consagra os princípios da **igualdade de condições entre os participantes** e da **ampla competitividade**. A exigência do edital limita injustificadamente a participação de empresas qualificadas que podem executar o serviço, mas que não possuem atestados vinculados ao sistema Betha, restringindo a concorrência sem base técnica justificável.

**5. Da Vedação de Exigências Excessivas (Artigo 37, Caput):**

O artigo 37 estabelece que a Administração não deve impor exigências ou condições que comprometam o caráter competitivo do certame. Neste caso, a exigência de conhecimento específico de um sistema informatizado, que é apenas uma ferramenta de apoio, configura uma **exigência desarrazoada** e excessiva, contrariando este dispositivo.

**6. Da Boa Administração e do Interesse Público:**

A Administração tem o dever de buscar a proposta mais vantajosa, o que implica assegurar a maior competitividade possível. Restringir o certame com exigências inadequadas viola os princípios da **eficiência** e da **vantajosidade**, previstos no artigo 11.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. **A retificação do edital**, excluindo-se a exigência de atestado de capacidade técnica relacionado ao conhecimento dos sistemas Betha, substituindo-a, caso necessário, por uma comprovação mais ampla e pertinente às exigências técnicas do objeto contratual.
2. **A suspensão dos prazos do certame**, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, até que o edital seja devidamente corrigido, garantindo igualdade de condições a

todos os participantes e respeitando os princípios da ampla concorrência e da competitividade.

**Termos em que pede deferimento.**

Balneário Camboriú, 27 de novembro de 2024.

LILIANE MARIA

NOVAES:55871712991

Assinado de forma digital por

LILIANE MARIA

NOVAES:55871712991

Dados: 2024.11.27 00:48:20 -03'00'

**LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA**

**Liliane Maria Novaes**

**Diretora**

**CPF: 558.717.129-91**

**CI: 1.403.048**

**Protocolo 1- 7.221/2024**

**De:** Vinicius O. - SEGF-L

**Para:** SEGF-CONT - Contabilidade - A/C Hercilio J.

**Data:** 27/11/2024 às 07:58:02

Segue dúvida tempestiva do licitante.

—

**Vinicius Casanova**

*Analista de Licitações e Contratos*

## Protocolo 2- 7.221/2024

**De:** Hercilio J. - SEGF-CONT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 29/11/2024 às 14:47:16

Boa tarde.

Segue abaixo resposta ao pedido de esclarecimento.

### **Parecer Técnico sobre Exigência de Conhecimento no Sistema Betha**

Este parecer técnico visa fundamentar a exigência estabelecida no edital de licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 59/2024-PMS, relacionada ao conhecimento técnico no sistema Betha, e justificar a sua necessidade para a execução do objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente.

#### **Contexto da Exigência**

O edital exige, como parte da qualificação técnica (item 7.4.1.1), a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove o domínio do sistema Betha. Essa exigência baseia-se na especificidade das atividades relacionadas à prestação de serviços de consultoria nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, contraditórios ao Tribunal de Contas, e encerramento de balanço anual. O sistema Betha é utilizado pela Administração Pública de Schroeder como ferramenta oficial para execução e controle das atividades mencionadas.

#### **Fundamentação Legal**

1. De acordo com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é permitido à Administração exigir comprovações de habilitação técnica que sejam proporcionais e necessárias à execução do objeto contratado. Nesse contexto, o domínio do sistema Betha é considerado essencial, dado que a ferramenta é amplamente utilizada no controle das contas públicas do município.
2. A Lei também prevê, em seu artigo 11, que a eficiência e a vantajosidade devem orientar as contratações públicas. Garantir que os prestadores de serviço conheçam as ferramentas de trabalho já adotadas pela Administração contribui diretamente para a execução eficiente e célere do contrato.

#### **Justificativa Técnica**

O sistema Betha integra processos fundamentais de gestão pública no município de Schroeder, incluindo:

- Elaboração e acompanhamento de peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA);
- Encerramento de balanços anuais e atendimento às exigências do Tribunal de Contas;
- Controle patrimonial e financeiro integrado.

Por essas razões, a experiência comprovada no uso do sistema Betha não é meramente uma exigência formal, mas uma garantia de que o contratado terá a capacidade técnica para desempenhar as atividades sem necessidade de adaptações onerosas ou capacitações adicionais por parte da Administração.

#### **Impacto no Processo Licitatório**

A exigência de conhecimento no sistema Betha está alinhada à complexidade técnica e à especificidade das atividades que integram o objeto da contratação. Esse requisito contribui para assegurar a qualidade na execução, sendo plenamente atendido por empresas qualificadas que já atuam no setor.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de conhecimento técnico no sistema Betha, prevista no edital, é legítima e necessária para assegurar a execução plena do objeto contratado. A Administração Pública reafirma o compromisso com a eficiência, a legalidade e a transparência no uso dos recursos públicos, buscando garantir que os serviços contratados sejam executados com qualidade e em conformidade com as ferramentas e normas adotadas pelo município.

—

**Hercílio Peitruka Júnior**

Contador - 47 3374-6523 - hercilioj@schroeder.sc.gov.br

**Protocolo 3- 7.221/2024**

**De:** LILIANE MARIA NOVAES

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/12/2024 às 15:11:40

Prezado Hercílio

Muito obrigada pelo esclarecimentos.

At.te.

Liliane Maria Novaes